SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 21 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3983a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.012 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE MAIODE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SERVIDOR (A) DO QUADRO EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Nomear a servidora **Iete Vieira Teixeira**, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Núcleo de Ensino Fundamental FGE-3, pertencente a Secretaria Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:4860F7EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.013 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 20 DE MAIODE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR (A) DE CARGO DE CONFIANÇA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Exonerar a servidora **Iete Vieira Teixeira**, doCargo da Função de Confiança de Chefe de Núcleo de Ensino Infantil FGE-3, pertencente a Secretaria Municipal SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:CB9270FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.752 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Anulação e Suplementação Orçamentária no valor de R$

1.073.000,81 (um milhão e setenta e três mil reais e oitenta e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Anulação e Suplementação Orçamentária no valor de R$ 1.073.000,81 (um milhão e setenta e três mil reais e oitenta e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.05.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**		
SUB-FUNÇÃO	**26.782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
PROGRAMA	**0064**	**PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO**		
AÇÃO	**1197**	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA 2023**		
DR	**2.700.0000.0000**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO**		
CATEGORIA ECON.	**4.4.90.51**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**481**	**1.073.000,81**
TOTAL				**R$ 1.073.000,81**

TOTAL GERAL	**1.073.000,81 (um milhão e setenta e três mil reais e oitenta e um centavos)**

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.05.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**		
SUB-FUNÇÃO	**26.782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
PROGRAMA	**0064**	**PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO**		
AÇÃO	**1197**	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FITHA 2023**		
DR	**2.700.0000.0000**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO**		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	**A SER CRIADA**	**$ 1.073.000,81**
TOTAL				**R$ 1.073.000,81**

TOTAL GERAL	**1.073.000,81 (um milhão e setenta e três mil reais e oitenta e um centavos)**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear a aquisição de materiais e contratação de serviços para atender à recuperação de 52,15 km de estradas vicinais com revestimento primário, abrangendo a Linha 01 – Linha Urupá (26 km) e a Linha 02 – Linha Urupá (26,15 km).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:A8108491

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.753 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Anulação e Suplementação Orçamentária no valor de R$ 70.465,31 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional especial por Anulação e Suplementação Orçamentária no valor deR$ 70.465,31 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1040**
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	1.7.1.8.12.1.1.02	PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
DR	2.669.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 34.044,97**

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**1041**
02	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	1.7.1.8.12.1.1.02	PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
DR	2.669.0000.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL DA RECEITA		**R$ 36.420,34**

TOTAL GERAL	R$ 70.465,31 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)

SUPLEMENTAÇÃO				
UNIDADE ORÇ	**02.45.00**	SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT		
SUB-FUNÇÃO	**08.122**	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	**0138**	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASFT		
AÇÃO	**A SER CRIADA**	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - PORTARIA 369 DE 29 ABRIL DE 2020		
DR	**2.669.0000.0000**	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CATEGORIA ECON.	**3.3.90.93**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	A SER CRIADA	R$ **70.465,31**
TOTAL				**R$ 70.465,31**

TOTAL GERAL	70.465,31(setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária visando custear a devolução de recursos não executados para COVID-19.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:175B72C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.751 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a realização de eventos no Município de Candeias do Jamari e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para a promoção e realização de eventos de qualquer natureza no Município de Candeias do Jamari.

Parágrafo único. Considera-se Evento, para os fins desta Lei, qualquer atividade recreativa, religiosa, social, cultural, turística, esportiva, institucional ou promocional, previamente planejada, com finalidade pública ou privada, gratuita ou onerosa, de caráter temporário e em local determinado.

Art. 2º - A realização de eventos somente será permitida mediante a obtenção de Licença para Localização Temporária, a ser requerida junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

§1º - Ficam dispensados da licença referida:

I - eventos promovidos por pessoas jurídicas em estabelecimentos licenciados para esse fim;

II - eventos esportivos promovidos por entidades regulares, em locais apropriados;

III - cultos e atividades religiosas em templos;

IV - eventos de pequeno porte em local privado, sem cobrança de ingresso;

V - reuniões particulares em locais privados, sem impacto à coletividade;

VI - manifestações pacíficas, nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição Federal;

VII - eventos promovidos por partidos políticos em conformidade com a legislação eleitoral;

VIII - eventos promovidos por órgãos públicos com acesso gratuito ao público.

§2º - Mesmo quando dispensado da Licença, o promotor do evento deverá cumprir as exigências para a autorização de divulgação e impressão de ingressos.

§3º - É vedada a realização de eventos em logradouros públicos, salvo:

I - quando declarados de interesse público por decreto específico;

II - nos casos previstos nos incisos do §1º deste artigo, exceto os do inciso VIII.

§4º - O Alvará de Licença terá validade limitada à duração do evento e será emitido após o pagamento do tributo correspondente.

§5º - Eventos públicos promovidos pela Administração, mesmo dispensados do licenciamento, deverão comprovar o cumprimento das normas de segurança e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins de classificação dos eventos a serem autorizados pelo Município, observar-se-ão aos seguintes conceitos:

I - quanto à dimensão do evento:

a) Pequeno Porte: eventos com público estimado de até 999 (novecentas e noventa e nove) pessoas;
b) Médio Porte: eventos com público estimado de 1.000 (mil) até 3000 (três mil) pessoas;
c) Grande Porte: eventos com público estimado acima de 3.000 (três mil) pessoas.

II - quanto às características edilícias e de propriedade do local de realização do evento:

a) aberto: em espaço não coberto, público ou privado, tais como praças, parques, pátios, chácaras, estacionamentos, vias e logradouros públicos ou congêneres;
b) fechado: em espaço edificado, público ou privado, tais como boates, casas de shows, casas noturnas ou de eventos, teatros, pavilhões, auditórios ou congêneres

III - quanto à natureza do evento:

a) público: realizado por órgão público da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, com acesso franqueado ao público em geral, ainda que não gratuito;
b) privado: realizado por promotor de evento, mesmo que não habitual, com acesso franqueado ao público, com ou sem gratuidade;
c) particular: de acesso limitado, não franqueado ao público, sem finalidade econômica.

IV - quanto ao impacto e risco, por estimativa de público e especificações do evento, seguirão as diretrizes das normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 4º - O licenciamento para a realização de eventos dar-se-á com a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade do local e do promotor do evento perante a municipalidade, nos termos desta Lei.

Art. 5º - A realização dos eventos deverá observar ainda as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte, dentre outras disciplinadas em atos regulamentares.

Seção II
Autorização para Divulgação

Art. 6º - Os eventos poderão ser divulgados quando da protocolização do pedido, desde que comprovadas as seguintes condições:

I - quanto ao local do evento: autorização para uso do imóvel;

II - quanto ao objeto do evento: descrição do evento com as comprovações necessárias, conforme dispuser o Regulamento.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o caput deste artigo, se restringe a veiculação publicitária sobre a realização do evento, não permitida a confecção ou comercialização de ingressos, a contratação de camarotes, entre outros serviços vinculados ao evento.

Art. 7º - Após a concessão da Licença para Localização Temporária e com a respectiva autorização para a impressão de ingressos, o promotor poderá promover o evento com a venda destes ou outros serviços vinculados ao evento.

§ 1º - Os promotores de eventos dispensados da Licença para Localização Temporária, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 2º desta Lei Complementar, somente poderão promover a venda de

ingressos, quando da autorização de sua impressão pelo Fisco Municipal.

§ 2º - O material publicitário deverão conter, no mínimo:

I - os dados do promotor, com endereço, telefone, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e número de inscrição Municipal, quando houver, bem como dados do responsável pela confecção ou impressão;

II - indicação dos números do processo;

III - nome, data, horário de início e término, e local para a realização do evento;

IV - valor do ingresso.

§ 3º - A quantidade máxima de ingressos a ser confeccionado, incluindo as cortesias, deverá observar o limite de pessoas e especificações do evento em conformidade com o Auto de Vistoria contra Incêndio e Pânico, ou outro documento que porventura venha a substitui-lo, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 4º - A numeração dos ingressos será sequencial, respeitada a capacidade máxima prevista para o evento.

§ 5º - Será obrigatória a afixação de placa indicativa nos locais de acesso do evento, bem como nos locais de venda de ingressos, com as mesmas informações relacionadas no § 2º deste artigo.

Art. 8º - Para o licenciamento de eventos abrangidos por esta Lei, com ou sem fins lucrativos, observar-se-ão os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das demais contidas nesta Lei Complementar e seu Regulamento:

I - identificação da pessoa jurídica promotora do evento e seu representante legal;

II - nome, data, horário, local, objetivo e descrição do evento, inclusive com a indicação de produtos ofertados e serviços realizados;

III - definição da quantidade de ingressos ou similares, disponibilizados;

IV - autorização para o uso do espaço e delimitação da área onde se realizará o evento;

V - indicação de locais de venda e seus responsáveis;

VI - certificação das condições de salubridade e segurança do local;

VII - comprovação de regularidade fiscal do promotor do evento;

VIII - autorização de funcionamento da atividade do promotor de evento e do estabelecimento;

IX - outras exigências que se fizerem necessárias em função das especificações do evento, conforme dispuser Regulamento.

§ 1º - A documentação comprobatória a ser apresentada em cumprimento aos requisitos mínimos de que trata este artigo, serão classificadas pelo tipo e porte do evento, conforme Regulamento.

§ 2º - Os eventos dispensados da obtenção da Licença para Localização Temporária, nos termos do inciso I do § 1º do Art. 2º desta Lei Complementar, não se eximem do cumprimento dos requisitos mínimos contidos neste artigo, devendo ser comprovados por meio da Comunicação de Evento.

§ 3º - A inobservância dos prazos exigidos para a protocolização da autorização de que trata este artigo, culminará na intempestividade do pedido e seu respectivo indeferimento.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º - O descumprimento ao previsto na presente Lei, ensejará na aplicação das penalidades, na ocorrência das seguintes infrações:

I - divulgar ou promover evento sem autorização ou em desconformidade aos ditames desta Lei Complementar:

a) Pena: Multa pecuniária de 10 UPF`s (dez Unidades Padrão Fiscal) por dia de divulgação;
b) Medida Administrativa: apreensão de material gráfico;

II - realizar evento sem autorização:

a) Pena: Multa pecuniária de 100 UPF`s (cem Unidades Padrão Fiscal);
b) Medida Administrativa: Interdição do evento a qualquer tempo;

III - realizar evento em desacordo com as características aprovadas:

a) Pena: Multa pecuniária de 50 (cinquenta Unidades Padrão Fiscal);
b) Medida Administrativa: Interdição do evento a qualquer tempo.

§ 1º - Além das penalidades previstas no caput deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Impedimento, por 1 (um) ano, para a realização de novos eventos;

II - Cassação do Alvará da Licença de Localização e Funcionamento da empresa Promotora, a ser aplicada quando da continuidade da infração, após a interdição e/ou embargo.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de caráter civil e criminal.

§ 3º - Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo as cometer, concorrer para a sua prática ou delas se beneficiar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A regulamentação da presente Lei disporá sobre os procedimentos, prazos, aplicação e cumprimento dos preceitos estabelecidos para a realização de eventos no Candeias do Jamari, com o objetivo de zelar pela ordem, segurança e bem-estar da coletividade.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:E6EA0A40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 023/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Contratada: 41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO ME

CNPJ: 41.791.783/0001-56

Processo Administrativo: 0001274.06.01-2025

Dispensa Eletrônica nº: 007/2025

Contrato: 023/2025/PGM/PMCJ

O **Município de Candeias do Jamari/RO**,através da Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0001274.06.01-2025, viemos comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de MARMITEX – ALMOÇO E JANTAR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, município de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidade e exigências exigências estabelecidas no Contrato nº 023/2025/PGM/PMCJ e Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Und. de Medida	QTDE	Preço Unitário	Valor Total
1	Almoço, que deverá ser servido na forma de MARMITEX, em embalagem descartável, com os ingredientes como feijão, arroz, macarrão, farofa, salada com, no mínimo 3 (três) opções de legumes e verduras e/ou maionese, 1 (uma) opção de carne, sendo vermelha bovina ou branca de frango ou, ainda, peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como acompanhar 1 (uma) opção de suco natural de fruta (200 ml) e 1 (uma) opção de sobremesa.	Und.	200	R$ 25,15	R$ 5.030,00
2	Jantar, que deverá ser servido na forma de MARMITEX, em embalagem descartável, com os ingredientes como feijão, arroz, macarrão, farofa, salada com, no mínimo 3 (três) opções de legumes e verduras e/ou maionese, 1 (uma) opção de carne, sendo vermelha bovina ou branca de frango ou, ainda, peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como acompanhar 1 (uma) opção de suco natural de fruta (200 ml) e 1 (uma) opção de sobremesa.	Und.	200	R$ 26,60	R$ 5.320,00
TOTAL GERAL					R$ 10.350,00

Candeias do Jamari - RO, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal De Obras - SEMOB
Contratante
ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
CPF: 599.641.112-15
Secretária Municipal de Obras – SEMOB

41.791.783 Nahone Natalia Ribeiro Santiago ME
CNPJ: 41.791.783/0001-56
Contratada
NAHONE NATÁLIA RIBEIRO SANTIAGO
CPF: 023.639.982-94
Representante Legal

Publicado por:
Luciana Cristina Dos Santos
Código Identificador:C52D05BD

